



PROCESSO N.º : 2015003216
INTERESSADO : DEPUTADO JOSÉ NELTO E OUTRO
ASSUNTO : Pro be a contrata o de shows art sticos pelo Poder P blico Estadual pelo prazo que especifica.

RELAT RIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria dos ilustres Deputados Jos  Nelto e Adib Elias, proibindo a contrata o de shows art sticos pelo Poder P blico Estadual pelo prazo de 3 (tr s) anos.

A proposi o estabelece que o descumprimento dessa proibi o acarretar  a nulidade da contrata o e o pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo agente p blico infrator.

A justificativa menciona que os recursos p blicos s o limitados e numa situa o de crise econ mica devem ser priorizados os gastos com  reas priorit rias, como sa de, educa o e seguran a, sendo razo vel, portanto, proibir a contrata o de shows art sticos.

Essa   a s ntese da proposi o em  lise.

O presente projeto n o deve prosperar, tendo em vista que fere o princ pio constitucional da separa o dos poderes.   que a contrata o de shows art sticos pelo Poder P blico Estadual deve respeitar a autonomia e a iniciativa dos respectivos Poderes, do Minist rio P blico e dos Tribunais de Contas de decidirem sobre a conveni ncia, a oportunidade e a necessidade de efetiva o de tais contrata es.



Logo, esta Casa Legislativa não pode, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes, proibir o Executivo, o Judiciário, como também o Ministério Público e os Tribunais de Contas, de contratar shows artísticos. A iniciativa de contratar ou não shows artísticos deve partir dos respectivos Poderes, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, os quais têm autonomia constitucional para decidir sobre a conveniência e a necessidade dessa contratação, não devendo o Legislativo interferir nessa autonomia constitucionalmente assegurada.

Registre-se que, tratando-se de gastos ou despesas públicas, o Legislativo é responsável pela apreciação e aprovação das leis orçamentárias encaminhadas pelo Executivo. É nesse momento, portanto, que o Legislativo poderá estabelecer limites para os gastos com shows artísticos ou, eventualmente, não autorizar a realização de despesas com essa finalidade.

No sistema constitucional de controles recíprocos entre os Poderes, dentro do mecanismo de freios e contrapesos ou *checks and balances*, o Legislativo tem a função primordial de autorizar os gastos públicos por meio das leis orçamentárias. Contudo, não lhe assiste a atribuição ou o poder de vedar a contratação de shows artísticos, porquanto essa atividade encontra-se dentro da esfera de autonomia de cada Poder.

Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Fevereiro de 2016.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator